



## ATA DE FUNDAÇÃO

No quarto dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois (04/04/2022), mediante convocação da Presidente Alexandre Dorneles de Carvalho, na condição de Presidente do CONLIG, estiveram reunidos, a partir das 20:10h presencialmente na sala do Centro Acadêmico da Unirg-Campus Paraíso (CAMUP), um total de sete (7) membros e dois representantes, listados a seguir, para tratarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento e dar início as atividades com a fundação do Conselho Geral das Ligas Acadêmicas do Curso de Medicina/Paraíso. A reunião foi dirigida pelo Presidente, Alexandre Dorneles de Carvalho, que a iniciou recepcionando os presentes.

### **Membros presentes:**

Alexandre Dorneles de Carvalho

Fernanda Luz Andrade

Gustavo Daniel dos Santos Sousa Aguiar

Isamara Alves dos Santos

Lissa Marques Leal Barbosa

Lukas Oliveira Coelho

Rysia Ellen Murça Andrade Sales da Costa

### **Pautas abordadas na reunião:**

#### **a. Conhecimento do Estatuto**

O presidente realizou a leitura do Estatuto, disponibilizado previamente aos membros do CONLIG, aclarando os termos apresentados no documento e sanando dúvidas que surgiram durante a leitura.

#### **b. Conhecimento dos Cargos**

As funções que deverão ser desempenhadas durante a vigência da chapa estão contidas no estatuto e foram:

Presidente: Alexandre Dorneles de Carvalho

Vice-Presidente: Lissa Marques Leal Barbosa

Assessora: Fernanda Luz Andrade

1º Secretária: Rysia Ellen Murça Andrade Sales da Costa

2º Secretário: Gustavo Daniel dos Santos Sousa Aguiar

Diretora de Comunicação: Isamara Alves dos Santos

Diretor de Ensino e Extensão: Lukas Oliveira Coelho

Secretária Adjunta: a definir

Docente Orientador: Walmirton D'Alessandro Bezerra

Tesoureiro: a definir

#### **c. Caixa do CONLIG**

Deliberou-se necessário de instituir um valor para inscrição das ligas ao CONLIG, assim como um valor para os membros do CONLIG. A taxa será destinado a gastos

#### **d. Tesouraria**

Após a leitura das funções, decidiu-se que a ocupação do cargo de tesoureiro (a) será definido em uma próxima reunião. Fica a cargo de cada designado apresentar um nome para indicação, totalizando em quatro candidatos.

#### f. Lista de frequência para certificado

Ressaltou-se a importância que para a emissão de todo e qualquer certificado de eventos promovidos pelas Ligas Acadêmicas, ela deverá documentar a presença dos participantes e apresentar a mesma juntamente ao requerimento de certificação.

#### g. CONLIG – criação de modelos de documentação

Fica sobre responsabilidade da secretaria do CONLIG a criação de modelos documentais a fim de padronizar e facilitar a futura conferência deles. Após a conferência dos modelos por parte da diretoria, é de responsabilidade do CONLIG o fornecimento de tais modelos para os representantes de cada liga acadêmica.

#### h. Método de correção da documentação

Julgou-se importante a criação de um método padrão de correção a ser aplicado as documentações recebidas das novas ligas a serem filiadas. Visto que, os que apresentarem uma documentação que fuja do padrão do método de avaliação será notificado por e-mail para que possa adaptar-se, aplicando as modificações necessárias e submeter novamente os documentos corrigidos para a avaliação.

#### i. Leitura do regimento interno e data limite para apresentação de dúvidas.

Torna-se obrigatório a leitura e conhecimento do regimento interno do CONLIG. Qualquer dúvida referente ao regimento interno deverá ser apresentada até quarta-feira dia seis de abril de 2022 (06/04/22).

Sem outro assunto a ser tratado, foi a reunião dada por encerrada. Para constar foi lavrado esta ata, que vai assinada pelo Presidente Alexandre Dorneles de Carvalho e a Primeira Secretária Rysia Ellen Murça.

#### Membros presentes na reunião

Alexandre Dorneles de Carvalho

Alexandre Dorneles de Carvalho  
CPF 027.099.402-56

Lissa Marques Leal Barbosa

Lissa Marques Leal Barbosa  
CPF 053.943.355-16

Lukas Oliveira Coelho

Lukas Oliveira Coelho  
CPF 060.577.521-47

Fernanda Luz Andrade

Fernanda Luz Andrade  
CPF 081.331.841-69

Gustavo Daniel dos S.S. Aguiar

Gustavo Daniel dos Santos Sousa Aguiar  
CPF 026.296.062-10

Isamara Alves dos Santos

Isamara Alves dos Santos  
CPF 060.250.821-54

Rysia Ellen Murça A. Sales da Costa

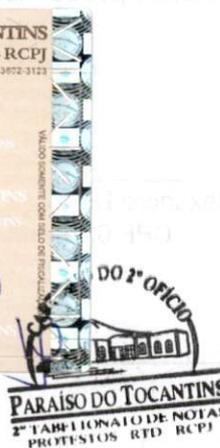
Rysia Ellen Murça Andrade Sales da Costa  
CPF 031.399.712-81



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**  
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ  
Rua Bernardino Meisel, 200, Centro - Paraíso do Tocantins - TO, CEP 77600-000, (63) 3602-3123

Selo Digital: 128090AAA982966-CGQ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 12641 e registrado sob o nº 2298  
Dou fe. Paraíso do Tocantins-Tocantins, 29/04/2022 T.F.J. R\$26,27  
FUNC R\$12,77 Emol R\$106,82 ISS R\$6,47 Mod. R\$2,33  
Out. R\$28,60 Correios: 0,00 Prot. R\$3,47 Total R\$186,63

*[Handwritten Signature]*  
Daisy Vieira de Souza  
Tabelião Interina



*[Faint, illegible text or stamp in the bottom right corner]*

**UNIVERSIDADE DE GURUPI**  
**CAMPUS PARAÍSO - UNIRG**  
**ESTATUTO DO CONLIG**  
**(Conselho Geral das Ligas**  
**Acadêmicas do curso de**  
**Medicina/Paraíso)**

**SUMÁRIO:**

1. DA DENOMINAÇÃO SEDE E AFINS (CAP I) .....	02
2. DOS ASSOCIADOS (CAP II) .....	03
3. DA CERTIFICAÇÃO (CAP III) .....	05
4. DA ORGANIZAÇÃO (CAP IV).....	05
5. DAS PENALIDADES (CAP V).....	09
6. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO (CAP VI) .....	10
7. DA DISSOLUÇÃO (CAP VI).....	10
8. DO PATRIMÔNIO (CAP VI).....	10
9. DISPOSIÇÕES GERAIS (CAP VI).....	11

**ESTATUTO DO CONSELHO GERAL DAS LIGAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI  
CAMPUS PARAÍSO**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Art. 1º. O Conselho Geral das Ligas, doravante denominado CONLIG, constituído em 21 de março de 2022, é uma entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social e orientação, de pessoa jurídica de direito privado, que terá duração condicionada à existência de atividades desenvolvidas por Ligas Acadêmicas da Universidade de Gurupi Campus Paraíso, com sede à Rua Pará, Quadra 108, S/Nº, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77.600-000.

Art. 2º. O CONLIG visa cumprir objetivos de união, representação, orientação e fiscalização, a respeito de Ligas Acadêmicas na Universidade de Gurupi Campus Paraíso – UnirG/Pso

Art. 3º. Afim de realizar sua finalidade, o conselho poderá:

I – Estimular a criação, a manutenção e o crescimento das ligas acadêmicas da Universidade de Gurupi Campus Paraíso – UnirG/Pso, nas quais existam possibilidades de se promover a união de profissionais e estudantes para a construção do conhecimento comum e para fortalecer a consciência coletiva da importância social das classes profissionais relacionadas a cada liga acadêmica;

II – Promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos de iniciativa pública ou privada, de caráter nacional ou internacional, relacionados com sua finalidade;

III – Apoiar as Ligas Acadêmicas em todas as instâncias, defendendo a promoção de ensino, pesquisa e extensão pela e para comunidade acadêmica, seguindo o Regimento Interno do CONLIG;

IV – Representar as Ligas Acadêmicas diante a instituição de ensino e a sociedade;

V – Estimular o apoio dos conselhos federal e regionais, associações, sindicatos e sociedades de especialidades às ligas acadêmicas;

VI – Estimular a inter-relação entre as associações, bem como as sociedades, com as respectivas ligas acadêmicas, fortalecendo, assim, a representatividade e o caráter profissionalizante das atividades desenvolvidas pelas ligas da Universidade de Gurupi - UnirG;

VII - estimular parcerias entre o CONLIG, as ligas acadêmicas e as entidades civis, comerciais e industriais bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes à finalidade do CONLIG e das ligas, respeitando este Estatuto, o estatuto das ligas acadêmicas, e os atos constitutivos daquelas entidades.

Art. 4º. O CONLIG terá suas atividades reguladas de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 5º. Forma de comunicação oficial do CONLIG é através de ofícios, projetos ou comunicados por e-mail.

Art. 6º. É vedado ao CONLIG:

I – Distribuir, a qualquer título, lucros ou dividendos a seus associados, dirigentes, mantenedores ou beneméritos, para benefício individual, pois todo o produto financeiro de suas atividades será reinvestido nas próprias finalidades sociais e na estrutura que mantém a atuação do CONLIG;

II – Exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa;

III – Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, discriminar seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais ou familiares.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão filiar-se ao Conselho Geral das Ligas, as Ligas Acadêmicas surgidas, desde que obedeçam às disposições deste estatuto e que tenham sua adesão aprovada por maioria absoluta da Diretoria do CONLIG, em assembleia convocada para esse fim, dentre outras finalidades da reunião. A maioria simples será determinada frente ao número de membros presentes na reunião, sendo o necessário o coro mínimo de 70% dos membros.

§ 1º Serão objetos de análise para fins de filiação ao CONLIG:

- I – Um ofício requerendo ao CONLIG o status de filiação;
- II – Cópia da ata de fundação, devidamente autenticada em cartório;
- III – O currículo do professor orientador com experiência comprovada na área;
- IV – Um projeto pedagógico de criação da liga acadêmica que contenha os objetivos, área de atuação, membros fundadores, orientador e atividades pretendidas pela liga (sendo obrigatório: projeto de ensino, de pesquisa e de extensão social e acadêmica);
- V – O estatuto da liga devidamente autenticado em cartório;
- VI – Conhecimento mínimo em relação ao tema da liga por parte de seus ligantes;
- VII – Todos os documentos serão analisados conforme protocolo de fundação de liga do Regimento Interno do CONLIG;

§ 2º Caso ocorra a aprovação da inclusão/filiação, o CONLIG confeccionará um documento alegando aprovação daquela liga. Caso não ocorra essa aprovação por parte do Conselho, este confeccionará um documento em que explica as razões para tal decisão.

§ 3º Uma liga tem direito a enviar seus ofícios e estatutos quantas vezes acharem pertinentes concomitantemente à cópia da assembleia geral da liga que tomou tal decisão de mudança.

§ 4º Serão objetos de análise para fins de exclusão do CONLIG:

I - As ligas que não estiverem enviado seus recadastramentos (cronogramas semestralmente) e balanço social. O documento deve ser enviado até terceira semana letiva, não havendo submissão entende-se que a liga está desativada.

II - As ligas que não cumprirem as atividades anualmente exigidas pelo CONLIG, como : Projeto de Ensino (cronograma semestral) , Pesquisa (artigos ou publicações em congressos ou revistas), Extensão acadêmica e social (simpósios, palestras, minicursos práticos , práticas , capacitações, levando o conhecimento à população: via rádio, fazer glicemia, IMC, pressão arterial, campanha de prevenção);

III - As ligas que interferirem em atividades de outra liga (projetos de estágios, projetos de pesquisa), salvo projeto de extensão, projetos de capacitações de cursos prático. O CONLIG fará a mediação dos projetos de extensão. As ligas que necessitarem de estágio no mesmo local devem entrar em contato com o CONLIG para mediação de acordo.

IV - A falta da representatividade três vezes consecutivas da Liga na Assembleia Geral do Conselho Geral das Ligas sem as devidas justificativas. Após uma falta de algum membro sem

uma devida justificativa a este Conselho, a liga receberá uma advertência. Após a segunda falta não justificável, consecutiva, o CONLIG enviará outra advertência à liga ausente. Por fim, na terceira falta da mesma liga, o Conselho excluirá a mesma de seu rol de membros.

V - As ligas que deixarem de seguir as disposições deste estatuto e regimento interno.

§ 5º Uma liga excluída do rol do CONLIG, ficará sem certificado nesse período, e só poderá ser reafiliada ao Conselho após afastamento mínimo de um ano e mediante reapresentação de:

I – Um ofício requerendo ao CONLIG o status de reafiliação, com justificativa;

II - Apresentação dos itens citados no § 1º deste artigo;

III - Aprovação por maioria absoluta da Diretoria do CONLIG, em reunião convocada para esse fim, dentre outras finalidades da reunião. A maioria simples será determinada frente ao número de membros presentes na reunião, sendo o necessário o coro mínimo de 70%.

Art. 8º. O Conselho das Ligas entende como ligas acadêmicas, os grupos de no mínimo 8 e no máximo de 25 ligantes da Universidade de Gurupi Campus Paraíso – UnirG/Pso que organizam atividades extracurriculares de ensino, de pesquisa e de extensão numa determinada área profissional, que tenham um docente formado ou atuante da respectiva área como orientador.

§ 1º As ligas acadêmicas têm como funções: contribuir para o atendimento e promoção de serviços à comunidade; estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes de graduação; congregar acadêmicos de graduação, docentes e profissionais em atividades interdisciplinares; produzir conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas.

§ 2º As ligas acadêmicas devem apresentar uma estrutura mínima de um presidente e um vice-presidente mais 6 membros para compor uma diretoria, um orientador docente com experiência comprovada na área e podendo ou não ter docentes ou profissionais colaboradores de áreas afins.

§ 3º O Conselho das Ligas entende como diretoria de uma liga acadêmica 12 cargos no máximo, sendo:

I - Obrigatórios: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa, Diretor Extensão e Representante no CONLIG;

II - Opcionais: 2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor de Estágio e Diretor de Comunicação.

§ 4º Para ser membro efetivo deste Conselho, a liga acadêmica deverá:

I - Apresentar um Estatuto respeitando o Regimento deste Conselho de Ligas, que a liga estará em acordo com os propósitos deste Regimento e com as decisões tomadas pelo CONLIG;

II - Ter pelo menos um docente orientador com experiência comprovada na área, para supervisionar as atividades desenvolvidas;

III - Realizar pelo menos um processo de seleção para entrada de novos membros na liga após a filiação, uma vez por ano, exceto quando a liga, por motivo extraordinário, não puder compor o quantitativo mínimo de ligantes;

IV - Realizar todas atividades regulares:

a) Pelo menos 01 Projeto de Ensino (Cronograma Semestral);

b) Pelo menos 01 Projeto de Pesquisa (artigos ou publicações em congressos ou revistas);

c) Pelo menos 01 Projeto de Extensão (simpósios, palestras, minicursos práticos, capacitações, workshop, levar o conhecimento a população: via rádio, fazer glicemia, IMC, pressão arterial, campanha de prevenção), com presença controlada a cargo de cada liga;

V - Que o docente orientador esteja ciente das atividades da Liga, e esteja colaborando com apoio técnico-científico.

### **CAPITULO III**

#### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 9º. As ligas poderão fornecer aos seus ligantes certificados, Conforme Regimento Interno (Protocolo de Certificações das Ligas), de:

- I - Certificado de ligante com carga horária;
- II - Certificado de cargo na direção administrativa da liga;
- III - Certificado de Membro Fundador;
- IV - Certificado de Professor Orientador;
- V - Certificado de Professor ou Profissional Colaborador;

§ 1º Os certificados poderão ter o registro das assinaturas do: Professor Orientador da Liga, Professor Orientador do CONLIG, Pró-reitor da PROPESQ e Reitoria.

§ 2º Todos os certificados passarão pela supervisão do CONLIG, antes de ser enviado aos demais departamentos, que só permitirá a emissão dos mesmos, mediante a notificação prévia das atividades e averiguação de toda a documentação exigida pelo CONLIG esclarecida no Regimento Interno referente a emissão de certificados.

§ 3º Qualquer outro tipo de certificado que uma liga quiser emitir, deve seguir as normas estabelecidas no Regimento interno referente a emissão de certificados.

### **CAPITULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O CONLIG será dirigido e administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a diretoria;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 30;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno e Protocolos das ligas do Regimento Interno;

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente duas vezes por semestre para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
  - a) Pela Diretoria;
  - b) Por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou via e-mail e/ou publicação na imprensa local, site, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do CONLIG, excetuadas as que tiverem por escopo a eleição da diretoria ou apreciação de atos de sua gestão, devendo a Assembleia escolher um presidente para dirigir os trabalhos e este, os secretários de mesa.

§ 1º Poderão estar presentes às reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, entretanto sem direito a voto, demais ligantes previamente informados (por ofício) pelo presidente de sua liga e membros de liga que será submetida à aprovação de adesão ao rol do conselho.

§ 2º Imediatamente após aprovação de adesão, ao rol do Conselho Geral das Ligas (CONLIG), o presidente da liga em questão aprovada tem direito a voto automaticamente.

Art. 16. Cada integrante do CONLIG poderá ter apenas uma representatividade, não podendo acumular instâncias.

§ 1º As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples das ligas com direito a voto.

§ 2º Os ligantes que compõem a diretoria do CONLIG não terão direito a voto. Sendo assim a liga terá que eleger outro representante.

Art. 17. O quorum mínimo da Assembleia Geral é de setenta por cento (70%) do total de membros do CONLIG.

§ 1º O quorum mínimo da Assembleia Interna é de setenta por cento (70%) do total de membros da Diretoria do CONLIG.

Art. 18. Os representantes do corpo discente e docente (Presidente dos Centros Acadêmicos e Docente Orientador, respectivamente) não terão poder de voto, podendo ser acionados pelo CONLIG para desempate em alguma decisão.

#### DA DIRETORIA

Art. 19. O Conselho será dirigido por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 20. Poderão estar presentes as reuniões da diretoria, não tendo, entretanto, direito a voto, demais ligantes previamente convidados pela diretoria.

Art. 21. Competirá a Diretoria:

- I - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - convocar Assembleia Geral para os fins previstos no art. 13;
- III - contrair serviços permanentes ou eventuais, de técnicos;
- IV - fixar a quantia que poderá ficar no caixa para despesas de expediente;

V - promover ao Conselho os valores de Contribuição a serem pagos pelos associados;

VI - comprar, vender ou alienar imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia;

VII - apresentar a Assembleia Geral a prestação de contas e relatório anual das ligas acadêmicas;

VIII - exercer a administração geral do CONLIG.

Art. 22. A diretoria é o órgão executivo do CONLIG e compõe-se de 9 membros, a saber:

– Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Assessor do Presidente;

IV – Primeiro Secretário;

V – Segundo Secretário;

VI – Primeiro Tesoureiro;

VII – Segundo Tesoureiro;

VIII – Diretor de Comunicação;

IX – Diretor de Ensino e Extensão.

§ 1º Serão elegíveis para os cargos da diretoria, todos os membros efetivos das ligas acadêmicas filiadas ao CONLIG.

§ 2º O mandato da diretoria será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária da vigência.

Art. 23. A secretaria adjunta é órgão subordinado à Secretaria do CONLIG e é composta por quantidade variável de membros, sendo 01 (um) secretário adjunto para cada 03 (três) ligas filiadas ao CONLIG.

Art. 24. Serão atribuições dos diretores e secretários adjuntos:

**I - Do Presidente:**

a) representar o CONLIG junto aos vários órgãos da Universidade de Gurupi Campus Paraíso UNIRG/PSO e à comunidade;

b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) assinar com o Primeiro Tesoureiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

d) conferir e aprovar documentação de filiação das ligas;

e) conferir e aprovar documentação de processo seletivo, projetos de extensão, ou qualquer outra atividade desenvolvida pelas Ligas

f) consolidar o balanço social das atividades desenvolvidas pelas ligas ao final de cada semestre;

g) enviar recadastramento semestralmente das ligas para entidades responsáveis pelas certificações;

h) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo

**II - Do Vice-Presidente:**

- a) substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- b) observar o correto cumprimento das atividades previstas;
- c) auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- d) manter toda documentação arquivada de forma digitalizada;
- e) manter recadastramento semestral atualizado;
- f) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo.

**III - Do Assessor da Presidência:**

- a) auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- b) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo;
- c) organizar e agendar os eventos das ligas evitando conflitos de interesses;
- d) conferir e aprovar documentação de fundação das ligas;
- e) conferir e aprovar documentação de processo seletivo, projetos de extensão, ou qualquer outra atividade desenvolvida pelas ligas.

**IV - Do Primeiro Secretário:**

- a) movimentar a correspondência do CONLIG;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- d) conferir documentação referente à certificação de ligantes e de eventos;
- e) manter o arquivo do CONLIG em ordem;
- f) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo;

**V - Do Segundo Secretário:**

- a) auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções;
- b) conferir documentação da certificação online;
- c) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo.

**VI - Do Primeiro Tesoureiro:**

- a) administrar os fundos do CONLIG com a supervisão e auxílio da Diretoria e Segundo Tesoureiro;
- b) apresentar semestralmente o balanço das contas do CONLIG à diretoria e à Assembleia Geral;
- c) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo.

**VII - Do Segundo Tesoureiro:**

- a) substituir, com as mesmas atribuições, o primeiro tesoureiro, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- b) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções.

c) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo;

**VIII - Do Diretor de Comunicação:**

a) ser o porta-voz oficial do CONLIG para publicação de notas, editais e comunicados;

b) atualizar o site do CONLIG;

c) atualizar as redes sociais oficiais do CONLIG;

d) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo.

**IX - Do Diretor de Ensino e Extensão:**

a) supervisionar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo CONLIG às ligas acadêmicas.

b) fazer balanço social;

c) Realizar reservas de salas para as reuniões semanais e eventos das ligas

d) compor a comissão de fiscalização de processo seletivo;

**X - Dos secretários adjuntos, conforme Art. 23:**

a) auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções.

Art. 25. Caberá ao (à) docente orientador do CONLIG, representar o CONLIG, juntamente como Presidente do Conselho, idealizar, propor e orientar aos ligantes a respeito de atividades acadêmicas, legislação e organização do CONLIG.

Art. 26. O CONLIG poderá criar comissões técnicas e assessorias de acordo com suas necessidades.

**CAPITULO V**

**DAS PENALIDADES**

Art. 27. Os associados, que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência:

a) será aplicada pelo Presidente do CONLIG, caso a liga infrinja alguma regra do Estatuto ou do Regimento Interno.

II – Eliminação automática do rol do CONLIG, não podendo retornar ao quadro social da CONLIG por pelo menos 01 (um) ano, sem direito a certificação durante esse período:

a) o não cumprimento anual com as 3 atividades exigidas (Ensino, Pesquisa e Extensão);

b) interferência nas atividades de outra liga (Projeto de Estágio e Projetos de Pesquisa).—A prioridade é da liga que primeiro enviar o projeto por e-mail. A liga que ficar mais de um ano sem colocar em pratica o seu projeto (estágio ou pesquisa) perde o direito de preferência sobre o mesmo. Abrindo espaço à demais ligas que enviarem seus projetos.

III – Eliminação do quadro social por votação:

a) após terceira advertência escrita dentro de 01 (um) ano, a liga é convocando a qual será aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da diretoria e mediante votação por maioria simples (50% + 1) dos presentes, sendo o associado condenado afastado definitivamente de

todas as funções de associados e não podendo retornar ao quadro social da CONLIG por pelo menos 01 (um) ano sem direito a certificação durante esse período.

§ 1º A qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá também o acusado recorrer da decisão tomada pela diretoria nos casos previstos pelo Estatuto.

§ 2º As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) advertências escritas (ofício) dentro de 01 (um) ano a diretoria deve abrir processo para exclusão do associado do Quadro Social.

§ 3º Os diretores do CONLIG, e/ou as ligas acadêmicas, podem solicitar o desligamento de qualquer membro do CONLIG que esteja envolvendo o CONLIG em movimentos político-partidários, religiosos, ideológicos, raciais ou familiares.

Art. 28. Será excluído, independentemente de qualquer processo, do quadro social o associado que danificar propositalmente qualquer item do patrimônio declarado do CONLIG.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 29. A alteração do Estatuto do CONLIG ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

I - por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros do Conselho Superior das Ligas ou da Diretoria; quando não contrariar os objetivos do CONLIG;

II - deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 30. A Dissolução do CONLIG ocorrerá quando:

I - tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

II - ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

III - houver impedimento legislativo;

IV - não cumprir com sua função social.

§ 1º A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

§ 2º O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá o disposto pela Assembleia referida no parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O CONLIG será mantido financeiramente por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílio ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pelo CONLIG, ou lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

Art. 32. O patrimônio do CONLIG será constituído de bens, móveis, imóveis, veículo e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33. O CONLIG aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 34. O CONLIG não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35. O CONLIG aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades em que estejam vinculadas.

Art. 36. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 37. Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo CONLIG, respondendo por estes a Diretoria em exercício.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

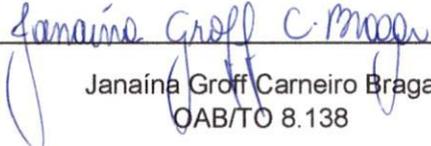
Art. 40. Em caso de empate de votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 41. O estatuto só poderá ser alterado após estudos e decisões expressas em Assembleia Geral.

Art. 42. O CONLIG poderá aceitar apoio de todo e qualquer empresa indistintamente, não sendo permitido, entretanto, que qualquer um dos membros da Diretoria possa tirar proveitos próprios dessa condição.

Art. 43. O exercício social compreenderá o período de 01 de AGOSTO a 31 de JULHO de cada ano.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado em Assembleia Geral.

  
\_\_\_\_\_  
Janaína Groff Carneiro Braga  
OAB/TO 8.138

# ESTATUTO DO CONLIG

## (Conselho Geral das Ligas Acadêmicas)

*Alexandre Dorneles de Carvalho*

Alexandre Dorneles de Carvalho

**Presidente do CONLIG**

*Rysia Ellen M. A.S. da Costa*

Rysia Ellen Murça Andrade Sales da Costa

**Primeiro Secretário do CONLIG**

*Walmirton Bezerra D'Alessandro*

Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro

**Prof. Orientador do CONLIG**

*Fabio Pegoraro*

Dr<sup>a</sup>. Fabio Pegoraro

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UnirG**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ  
Rua Beneditino Maciel, 200 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP 77000-000 - (63) 3652-3123

Selo Digital: 128090AAA982956-CGQ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 12641 e registrado sob o nº 2298  
Dou fé. Paraíso do Tocantins-Tocantins, 29/04/2022 T.F.J. R\$26,27  
FUNC R\$12,77 Emol R\$106,82 ISS R\$6,47 Mod. R\$2,33  
Out. R\$28,60 Correios: 0,00 Prot. R\$3,47 Total R\$186,63

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
PARAÍSO DO TOCANTINS  
2º TABELIONATO DE NOTAS  
PROTESTOS - RTD - RCPJ

DAISY VIEIRA DE SOUZA  
Tabelião Interina

ALMO INSCRETO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

# UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG – CAMPOS PARAÍSO

## REGIMENTO INTERNO DO CONLIG

(Conselho Geral das Ligas Acadêmicas)

### SUMÁRIO:

1. Implantação das ligas (CAP I) .....  
02
2. Protocolo de implantação das ligas (CAP II) .....  
02
3. Filiação de uma liga (CAP III) .....  
03
4. Protocolo de funcionamento das ligas (CAP IV) .....  
05
5. Normas do processo seletivo (CAP V) .....  
06
6. Protocolo de processo seletivo e extensão acadêmica (CAP VI) ...  
08
7. Protocolo de certificação de ligantes (CAP VII) .....  
09

**8. Protocolo de certificação de ações das ligas (CAP VIII) .....  
10**

**9. Protocolo de certificação online (CAP IX) .....  
11 REGIMENTO INTERNO DO CONLIG (CONSELHO GERAL DAS  
LIGAS ACADÊMICAS)**

**CAPITULO I**

**IMPLANTAÇÃO DAS LIGAS NA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG – Campos Paraíso**

Art. 1º. O presente regimento está vinculado à direção do Conselho Ligas da Universidade de Gurupi - UnirG – campos Paraíso (CONLIG-UnirG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), da Universidade de Gurupi-UnirG, e tem como objetivo a regulamentação da formação, desenvolvimento e funcionamento das ligas acadêmicas do mesmo. Este irá se referir tanto as ligas em formação, quanto aquelas que, a partir da data de aprovação deste regimento, possam se constituir.

§ 1º A PROPESQ, a Reitoria e o CONLIG serão os órgãos responsáveis por controle e assinatura do certificado de horas extracurriculares das ligas que cumprirem as determinações deste regimento.

Art. 2º. As ligas acadêmicas da Universidade de Gurupi- UnirG-Campos Paraíso são associações de alunos da Universidade de Gurupi - UnirG, sem fins lucrativos, que têm como objetivo o aprofundamento dos estudos em determinados temas, sempre tendo em vista as demandas da população.

Art. 3º. Cada liga deverá obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º A liga deverá primar pela formação ampla e generalista do profissional, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce; § 2º A promoção da saúde deve ser o principal objetivo das ligas da área da saúde, buscando formas de atuar nos diversos níveis de atenção (primária, secundária e terciária), respeitando as Diretrizes Curriculares dos cursos equivalentes e o comportamento ético exigido em suas atividades;

§ 3º As ligas devem adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, ou seja, contemplar o tripé: Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvendo de maneira equilibrada atividades nas três áreas;

§ 4º A liga para se manter vinculada ao CONLIG deverá obedecer ao seu cronograma, que será apresentado previamente ao CONLIG e à direção do curso juntamente com os requisitos estabelecidos no Protocolo de Funcionamento das Ligas (PFL) do Regimento Interno do Capítulo II.

§ 6º A liga será avaliada por uma comissão de fiscalização conforme dita o artigo 14º.

Art. 4º. O PFL é um documento com os objetivos mínimos de uma liga, servindo de base para julgamento da funcionalidade da mesma.

## CAPITULO II

### PROTOCOLO DE IMPLANTAÇÃO DAS LIGAS

Art. 5º. Uma proposta de fundação da Liga deverá ser enviada por e-mail ao CONLIG, para avaliação de viabilidade da mesma neste Universidade de Gurupi - UnirG. Nessa proposta deve conter os seguintes itens:

- I - Currículo de todos integrantes da liga (histórico curricular);
- II - Propostas de extensão (acadêmica e a de ação social);
- III - Proposta de matérias abordadas e ensino;
- IV - Propostas de pesquisa;
- V - Docente(s) filiado(s). Havendo necessariamente ao menos um professor Orientador, que esteja intimamente ligado à liga, e que tenha experiência comprovada na área;
- VI - Parecer do(s) docente(s), por escrito, das perspectivas da liga e seu comprometimento com a mesma.

Parágrafo único. A quantidade mínima de membros fundadores 6 e no máximo de 14.

Art. 6º. Cabe a Diretoria do CONLIG entrega um parecer à liga em um prazo máximo de 15 dias úteis aprovando ou desaprovando sua proposta de viabilidade de fundação, com as devidas explicações:

I - Se aprovada a proposta de viabilidade de fundação, é de inteira responsabilidade do CONLIG, emitir todos os tramites necessário à Implantação de uma liga dentro dos parâmetros exigidos pela PROPESQ, e Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG (com modelos, e orientações que a mesma necessite para um bom funcionamento). Após o período probatório de 6 meses, a Liga será submetida à aprovação em Assembleia Interna, constituída por membros da Diretoria do CONLIG, para entrada ao rol do Conselho Superior das Ligas - CONLIG, mediante apresentação de suas atividades desenvolvidas.

a) A liga deve permanecer aberta por pelo menos 1 semestre completo após a filiação e os certificados só serão emitidos após esse período, tendo a necessidade de realização de um processo seletivo após a filiação.

II - Se desaprovada a proposta de viabilidade de fundação, o CONLIG deve emitir um ofício justificando o motivo analisado pela Diretoria do CONLIG. E se o motivo for, convergência de interesses (local do campo de estágio) com outras ligas pioneiras, o CONLIG deverá orientar uma aproximação ou fusão das ligas afins.

a) A liga tem o direito de recorrer e, caso perca, de montar uma nova proposta para tentar entrar novamente no CONLIG, seguindo o Protocolo de Implantação das Ligas (PIL) depois de um ano de afastamento.

Art. 7º. Não será permitida a criação de mais de uma liga para a mesma cadeira, ou seja, com assuntos afins.

Art. 8º. Uma liga não pode interferir na área de estágio de outra Liga. Caso ocorra o CONLIG deverá orientar uma aproximação, sempre dando preferência a liga pioneira.

Art. 9º. A liga terá 30 dias, a partir da aprovação da sua proposta de fundação, para apresentar seu estatuto e sua ata de fundação, para devidas correções. E terá 45 dias após a filiação, para apresentar ao seu estatuto, sua ata de fundação e seu projeto pedagógico devidamente assinados e autenticadas em cartório.

Parágrafo único. A liga poderá entrar com um pedido de prorrogação do prazo em até 15 dias, não havendo possibilidade de outra prorrogação.

### CAPITULO III

#### FILIAÇÃO DE UMA LIGA AO ROL DAS LIGAS DO CONLIG – CONSELHO DAS LIGAS

Art. 10. Uma Liga solicita filiação ao rol das Ligas Acadêmicas do CONLIG, mediante um ofício enviado pelo presidente da mesma, ao e-mail do CONLIG.

Art. 11. Uma liga para se filiar ao CONLIG, deve ter sua proposta de fundação aprovada previamente pelo CONLIG (conforme artigos presentes no Capítulo II deste regimento).

Art. 12. Após ter sua proposta de fundação aprovada, a liga deve providenciar a documentação que irá normatizar a sua funcionalidade, dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos da Universidade de Gurupi - UnirG: PROPESQ (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UnirG), a Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG e do Conselho Superior da Ligas – CONLIG.

Art. 13. Documentação a ser elaborada pela liga:

I - Ata de Fundação

§ 1º Seguir os parâmetros do CONLIG;

§ 2º Apresentar autenticação em cartório das assinaturas do Presidente, do 1º Secretário, e do Prof. Orientador (OBRIGATORIAMENTE)

II- Estatuto

§ 1º Dentro das normas da Universidade de Gurupi - UnirG e do CONLIG

§ 2º Apresentar autenticação em cartório das assinaturas do Presidente, do 1º Secretário, e do Prof. Orientador (OBRIGATORIAMENTE)

§ 3º É obrigatório a assinatura de um ADVOGADO com o número de ordem e autenticado em cartório.

III- Projeto Pedagógico da Liga Acadêmica

§ 1º Dentro dos parâmetros da PROPESQ;

§ 2º Conter o Cronograma de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 3º Conter o currículo do Professor Orientador, o mesmo deve ter experiência comprovada na área da liga;

§ 4º Apresentar autenticação em cartório das assinaturas do Presidente, do 1º Secretário, e do Prof. Orientador (OBRIGATORIAMENTE)

IV- Criar um logotipo

V- Apresentar uma Defesa

§ 1º Deverá ser exposta no 1º dia da apresentação da mesma ao Conselho e no dia que a mesma for submetida à aprovação de filiação em Assembleia Interna, composta pela Diretoria do CONSUL

§ 2º Momento em que a liga deve expor suas atividades, as metas que a liga pretende alcançar, mostra o logo, os membros fundadores, os professores orientadores e colaboradores, etc.

Art. 14. Toda a documentação tem que ser aprovada previamente pela Diretoria do CONLIG e, além de ser enviada para e-mail do CONLIG, deve ser entregue em mãos ao Presidente do CONLIG no dia de sua defesa para filiação.

Art. 15. Na Assembleia Interna do Conselho das Ligas para fins de inclusão de uma liga ao rol das ligas filiadas ao CONLIG, serão objetos de análise pelos conselheiros presentes:

- I – O ofício requerendo ao CONLIG o status de filiação;
- II – Cópia da ata de fundação;
- III – O currículo do Professor Orientador com experiência comprovada na área da liga;
- IV – Um projeto pedagógico de criação da liga acadêmica que contenha os objetivos, área de atuação, membros fundadores, orientador, colaboradores e atividades semestrais pretendidas pela liga;
- V – O estatuto da liga;
- IV – Conhecimento mínimo em relação ao tema da liga por parte de seus ligantes.

Art. 16. Pelo menos um membro da nova liga acadêmica deve estar presente na Assembleia Interna para defender a filiação da liga, (apresentação da liga – uso de slides).

Art. 17. Aprovação se dará por maioria absoluta da diretoria do CONLIG, em reunião convocada para este fim, dentre outras finalidades.

#### CAPITULO IV

#### PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DAS LIGAS

Art. 18. Cada liga será responsável por enviar seu recadastramento (com cronograma) semestral ao CONLIG, no início de cada período, ou quando se fizer necessário alguma retificação.

Parágrafo único. O recadastramento é o mecanismo pelo qual a PROPESQ e o CONLIG têm o controle das atividades realizadas nas ligas, dos ligantes presentes em cada liga, das publicações científicas das ligas, dos orientadores e colaboradores, dos cargos que cada ligante ocupa entre outros.

- I – O modelo do recadastramento é enviado pelo Vice-Presidente do CONLIG aos presidentes das ligas;
- II – As ligas devem oferecer informações atualizadas, e para tal, ligas que realizarem simpósio devem enviar o recadastramento duas vezes por semestre;
- III – O recadastramento deve ser enviado sempre no começo de cada semestre letivo e como dito acima, reenviado com a entrada de novos ligantes via simpósio;
- IV – O preenchimento do documento deve seguir o modelo pré-enviado pelo Vice-Presidente sem alterações por parte das ligas (caso as mesmas não tenham sido acordadas entre liga e CONLIG).

Art. 19. Cada liga acadêmica ficará responsável de promover ao menos um projeto social por ano. Seja sozinha ou com apoio de outras ligas.

Art. 20. Cada liga acadêmica ficará responsável de promover ao menos um projeto de pesquisa por ano. Seja sozinha ou com apoio de outras ligas.

Art. 21. Cada liga acadêmica ficará responsável de promover ao menos um projeto em extensão por ano. Seja sozinha ou com apoio de outras ligas.

Art. 22. O representante da liga acadêmica no CONLIG (Presidente, Vice-Presidente, Representante do CONLIG ou suplente previamente nomeado) deve estar presente em ao menos 70% por cento das reuniões do Conselho.

Art. 23. As ligas têm o dever de responder as questões levantadas pela comissão de fiscalização das ligas do ponto de vista de seu funcionamento.

Art. 24. As ligas deverão retirar os membros que estiverem frequentando menos de 50% (por cento) ou que tiverem 3 faltas consecutivas em suas reuniões.

Art. 25. As ligas deverão ter no mínimo 10 (dez) reuniões por semestre para receber certificação.

Art. 26. As atividades das ligas que envolvam acadêmicos não ligantes, como seminários, palestras, simpósios, congressos, jornadas e afins, deverão ser comunicadas previamente ao CONLIG por meio de ofício por e-mail, para que a data da mesma seja marcada e reservada, evitando que haja duas atividades ocorrendo simultaneamente.

Art. 27. A liga que não cumprir com qualquer um dos requisitos acima será advertida formalmente pelo CONLIG. Caso permaneça em desrespeitar as normas perderá o seu direito de voto no CONLIG. Caso ainda, no mesmo ano ocorra três falhas da liga com o PFL ou que não haja correção por sua parte, a liga será excluída do CONLIG, perdendo seu vínculo com a PROPESQ. Perdendo seu vínculo que certifica seu ligantes e suas atividades de extensão e estágios.

## CAPITULO V

### NORMAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28. É obrigatório a formulação de Processo Seletivo por ano para cada liga acadêmica. Precedida ou não de um curso introdutório. Entretanto quando a liga, por motivo extraordinário, não puder compor o quantitativo mínimo de ligantes, poderá realizar até 2 (dois) processos seletivos durante o ano;

Art. 29. O Processo Seletivo só será valido após publicação do EDITAL nas redes sociais e nas dependências da Universidade de Gurupi- UnirG

Art. 30. O Processo Seletivo será regido pelo Edital, que a própria liga elaborou e que foi aprovado pelo CONLIG.

Art. 31. O Edital do Processo Seletivo não pode ir de encontro às normas do CONLIG, que tem como base os regimentos dos departamentos da Universidade de Gurupi - UnirG (Reitoria e PROPESQ).

Art.32. - O Edital de um Processo Seletivo deve conter os dados:

- I - Datas e locais das avaliações e/ou Simpósios;
- II - Número de vagas para cada etapa;
- III - Valor de porcentagem de cada etapa (valor mínimo de 75% para prova teórico/prática e máximo de 25% para outros critérios de avaliação (Exemplo: entrevista, avaliação de histórico, prova prática).
- IV - Público alvo para cada etapa;
- V - Tema das avaliações;
- VI - Critérios de desempate;
- VII - Pré-requisitos exigidos pela Liga.

Art. 33. Não é permitido fazer alterações das regras de classificação no processo seletivo, quanto a porcentagem de valor da prova e/ou entrevista (ou etapas estipuladas) nem quanto ao número de vagas disponíveis contidas no Edital Oficial, no decorrer do processo seletivo. Estes quesitos devem ser estipulados com cautela e assim que aprovadas pelo CONLIG não poderão mais ser alterados;

Art. 34. O não cumprimento do item anterior poderá resultar em denúncia ao CONLIG através de ofício. A denúncia será exposta em Assembleia Interna, caso seja constatado alterações indevidas será imposto o cumprimento do Edital;

Art. 35. O critério de desempate fica a cargo de cada liga acadêmica, desde que o mesmo seja exposto de forma clara e definitiva no Edital;

Art. 36. Dados do Edital como datas, horários, nome de palestrantes, tema de palestra, locais do curso e avaliações podem sofrer alterações devido a dificuldades naturais da nossa região. Esta observação deve constar no Edital Oficial. Assim que determinada e estipulada a alteração, a mesma deve ser automaticamente avisada ao CONLIG por e-mail.

Art. 37. A preferência pela data solicitada é da liga que primeiro enviar por e-mail ao CONLIG toda a documentação necessária à reserva de data (Ofício da abertura do PS, Edital do PS e/ou Projeto de Simpósio do PS). Caso dois eventos ocorram no mesmo dia as partes devem estar cientes e concordarem com essa situação.

Art. 38. O Edital do Processo Seletivo poderá conter novos itens de acordo com a necessidade e realidade de cada liga acadêmica, além do modelo fornecido pelo CONLIG, desde que os mesmos não forem de encontro as orientações e regras do CONLIG, PROPESQ, Reitoria da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 39. O Processo Seletivo que não se submeter a todas essas Orientações regras, não será considerado oficial.

Art. 40. Um ligante somente poderá participar ao mesmo tempo de 3 ligas. De modo que nomeado em uma quarta, o mesmo deverá abdicar de uma das ligas voluntariamente ou mediante notificação do CONLIG, no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º Descumprindo o tramite do caput, o ligante será penalizado com desligamento compulsório de todas as ligas em que ele faz parte, não podendo, no prazo de 1 (um) ano, participar ou realizar processo seletivo das ligas filiadas ao CONLIG.

§2º Ocorrida a situação do caput deste artigo, o ligante que se enquadra nessa hipótese não poderá participar de fundação de liga.

Art. 41. Será criada uma comissão composta pelos membros da Diretoria do CONLIG, nos quais serão escolhidos no máximo dois (02) membros desses precitados para fiscalizar cada sala de seletivo. Ademais, juntamente aos membros do CONLIG escolhidos de acordo com a disponibilidade de cada um deverá ter o representante do CONLIG da respectiva liga, presidente da liga, vice-presidente, representante do CONLIG e mais um membro da diretoria que estará realizando a fiscalização do processo seletivo.

§1º Em caso da necessidade mais de uma sala para a realização do processo seletivo seleciona-se mais quatro (04) membros da diretoria da liga para cada sala a mais para fiscalizar o processo seletivo, em concordância, seleciona-se também no máximo mais dois representantes da comissão do CONLIG para cada sala. Essa comissão será responsável pela fiscalização da prova do processo seletivo.

§2º Poderão ser selecionados membros da secretaria adjunta do CONLIG para fins de substituição de membros da Diretoria do CONLIG caso seja necessário.

Art. 42. A prova do processo seletivo deverá ser feita sob supervisão do Representante do CONLIG, que ficará responsável pela impressão das provas.

§ 1º O Representante do CONLIG será responsabilizado por qualquer informação relativa à prova que vazar, mediante comprovação. Como penalidade, o representante terá seus certificados suspensos pelo período de 6 meses vigente. O membro da comissão não poderá ser da liga que estará realizando o processo seletivo. A denúncia da fraude caberá recurso mediante a Diretoria do CONLIG, podendo mais ligantes serem penalizados.

§ 2º A denúncia de fraude e/ou qualquer atividade indevida de ligantes ou participantes na hora do Processo Seletivo deve ser comunicada aos membros da comissão fiscalizadora presente imediatamente, de tal forma que medidas cabíveis serão tomadas, o ligante poderá ser expulso da liga e o participante excluído do processo seletivo.

§ 3º Caberá ao membro do CONLIG presente na aplicação da prova, notificar verbalmente que qualquer denúncia de fraude ou cola deverá ser realizada imediatamente para o membro do CONLIG presente sob pena de invalidação da denúncia.

§ 4º Caso ocorra denúncia de fraude durante o processo seletivo caberá ao membro do CONLIG presente averiguar a legitimidade de tal informação podendo solicitar a retirada da sala, caso seja um membro ligante (não podendo retornar a comissão de fiscalização daquela prova) ou solicitar a retirada da prova caso seja um candidato.

## CAPÍTULO VI

### PROTOCOLO DE PROCESSO SELETIVO e EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 43. A parte interessada deve solicitar o edital modelo; ou projeto de extensão do processo seletivo para algum membro da diretoria do CONLIG ou via E-mail.

Art. 44. Enviar por e-mail, o edital (quantidade de vagas, porcentagem da nota, critérios de seleção e desempate)

Art. 45. O projeto de extensão acadêmica (simpósio, minicurso, palestras) pode ser enviado em conjunto com o processo seletivo.

Art. 46. No projeto de extensão do processo seletivo à ser enviado no e-mail do CONLIG deve estar anexado o *Curriculum lattes* simplificado dos palestrantes (O palestrante que não possuir *C.Lattes* deve dispor do *Curriculum vitae*). O currículo do palestrante é uma exigência da Propesq para que o evento seja considerado oficial;

Art. 47. Tanto o projeto do processo seletivo quanto o edital: serão averiguados, corrigidos e liberado para impressão, pelo CONLIG através do e-mail. O CONLIG terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para resposta, ao e-mail enviado.

§ 1º Impresso o edital e o projeto de extensão do processo seletivo e as 3 vias de cada devidamente assinadas pelo Prof. Orientador e do presidente da LIGA deve ser encaminhado ao CONLIG.

§ 2º As vias devem ser devidamente assinadas pelo Presidente, Vice-presidente e/ou Prof. Orientador do CONLIG e em seguida encaminhadas para a Propesq. A Propesq retém uma via e devolve à Liga as outras vias devidamente assinada e carimbada pelo Pro-Reitor(a) da Propesq. Uma via devidamente assinada é retida pelo CONLIG.

Art. 48. Cabe a Liga: tirar cópias e afixar nos corredores da faculdade e publicar em sites (redes sociais) e arquivar, essa terceira via original devidamente assinada e carimbada, para ser apresentado à Reitoria no momento que a Liga solicitar certificado de evento (simpósio, palestras)

Art. 49. As datas serão marcadas na agenda do CONLIG mediante liberação (aprovação) para impressão do edital e/ou projeto do processo seletivo. E só assim, a Liga poderá publicar as datas do evento nas redes sociais e site.

Art. 50. A Liga poderá afixar o edital ou projeto do processo seletivo nos corredores, ao lado da sede do CONLIG, mural da(s) coordenação do(s) curso(s) que participa(m) do processo seletivo e pelas dependências da Universidade de Gurupi- UnirG – campos Paraíso após a assinatura e carimbo da Propesq.

Art. 51. As cópias do edital (devidamente assinada) devem ser carimbadas pela ASCOM (Assessoria de Comunicação da UnirG), visto que esta regulamenta a atividade de publicação na instituição);

Art. 52. A liga acadêmica deve encaminhar uma cópia do edital já assinado pelo CONLIG e Prospeq ao e-mail da ASCOM (ascom@UnirG.edu.br), para publicação no site da Universidade de Gurupi- UnirG.

## CAPITULO VII

### PROTOCOLO DE CERTIFICAÇÃO DE LIGANTES

Art. 53. A liga poderá fornecer aos seus ligantes certificados semestrais ou anuais. Havendo 5 (cinco) tipos de certificados para cada membro da liga:

- I - Certificado de ligante com carga horária;
- II - Certificado de cargo na direção administrativa da liga;
- III - Certificado de Membro Fundador;
- IV - Certificado de Professor Orientador;
- V - Certificado de Professor ou Profissional Colaborador;

Parágrafo único. A carga horária correspondente ao certificado de ligante com carga horária será de 30 (trinta) horas o semestre ou 60 (sessenta) horas o ano.

Art. 54 A liga terá apenas 6 meses para enviar os certificados do período anterior. O prazo poderá se estender por mais 6 meses, caso isso não ocorra, os certificados não serão assinados pela Reitoria, PROPESQ e Orientador do CONLIG;

Art. 55 - Para realizar a emissão de certificados, a liga deverá observar o seguinte:

- I - A liga acadêmica deve ser filiada ao CONLIG;
- II - A liga acadêmica não deve conter débitos com o CONLIG;

§ 1º A liga deverá enviar ao CONLIG os seguintes documentos:

- I - Arquivo com os certificados a serem aprovados;
- II - Tabela controle de certificados, com nomes em ordem alfabética e enumerados, além da indicação da quantidade total de certificados;

III – Tabela frequência de presença dos ligantes, em porcentagem;

IV – Arquivo com as atas das reuniões digitalizadas;

V – Ata de fundação digitalizada, caso for solicitar certificado de membro fundador.

§ 2º Todos os dados serão analisados pelo CONLIG perante o Estatuto da Liga, Livro Ata, e Recadastramento semestral das ligas.

§ 3º Toda a documentação será criteriosamente avaliada e qualquer irregularidade o processo será interrompido até que a mesma seja corrigida;

§ 4º A confecção dos certificados é de responsabilidade de cada liga:

I - Os certificados deverão ser confeccionados em papel próprio para certificados;

II- Os certificados devidamente confeccionados e preenchidos deverão ser entregues ao CONLIG acompanhados de 2 cópias da Tabela Controle de Certificados assinadas pelo presidente da liga.

§ 5º O CONLIG não se responsabilizará por erros de impressão dos certificados. Lembrando que nome incorreto e abreviado invalida o certificado.

§ 7º Não receberá certificado aquele ligante que:

I - Obtiver frequência menor que 70% das reuniões previstas no semestre de sua respectiva liga;

II - Manifestar atitude que entre em desacordo com o Estatuto do CONLIG;

## CAPITULO VIII

### PROTOCOLO DE CERTIFICAÇÃO DE AÇÕES DAS LIGAS

Art. 56. A liga poderá emitir certificados para alguns eventos ou ações realizadas pela mesma:

I – Certificado de Simpósio, Ciclo de Palestras, Minicurso, Aulão:

a) Certificado de palestrantes;

b) Certificado de ligante organizador do evento, para os ligantes que participaram com uma frequência mínima de 70% das reuniões extraordinárias registradas no Livro Ata destina à organização do evento em questão.

II – Certificado de Ação Social:

a) Certificado de participante, para as pessoas ligantes que participaram das atividades com frequência mínima de 70% da carga horária total, assinadas nas listas de frequência ou no Livro Ata;

b) Certificado de ligante organizador do evento, para os ligantes que participaram com uma frequência mínima de 70% das reuniões extraordinárias registradas no Livro Ata destina à organização do evento em questão.

III – Certificado de Estágio, para ligantes que frequentaram 100% da carga horária a ele estipulada no projeto de estágio.

§ 1º A carga horária estipulada será a prevista no Projeto, tendo como máximo 30 (trinta) horas semestrais ou 60 (sessenta) horas anuais. A carga horária deve ser padronizada, não havendo discrepância entre ligantes da mesma liga.

§ 2º Para a emissão será indispensável a aprovação do Projeto pelo CONLIG previamente as datas dos eventos.

Art. 57. Para realizar a emissão de certificados, a liga deverá observar o seguinte:

- I - A liga acadêmica deve ser filiada ao CONLIG;
- II - A liga acadêmica não deve conter débitos com o CONLIG;

§ 1º A liga deverá enviar ao CONLIG os seguintes documentos:

- I – Projeto da ação
- II – Arquivo com os certificados a serem aprovados;
- a) Para certificados de evento no verso do certificado deverá conter a tabela da programação do evento.
- III – Tabela controle de certificados, com nomes em ordem alfabética e enumerados, além da indicação da quantidade total de certificados;
- IV – Tabela frequência de presença dos ligantes, em porcentagem;
- V – Taxímetros digitalizados (para certificado de estágio)
- VI – Listas de presença digitalizadas (para certificados de eventos)
- VII – Tabela da programação do evento (para certificados de eventos)

§ 2º Deverão ser observadas as mesmas disposições expressas nos arts. 54 e 55.

## CAPITULO IX

### PROTOCOLO DE CERTIFICAÇÃO ONLINE

Art. 58. A emissão de certificados online é realizada pelo Departamento de Registro de Diplomas.

Art. 59. A emissão de certificados online, quando disponível, é permitida para participantes de eventos promovidos pelas Ligas, mediante o cadastramento online pelo Departamento de Registro de Diplomas.

Art. 60. O CONLIG é um mero mediador entre as Ligas e o Departamento de Registro de Diplomas, sendo responsável somente pelo encaminhamento dos documentos enviados pelas Ligas ao referido departamento, a fim de que ele seja capaz de emitir os certificados no sistema online.

§ 1º A emissão de certificados online segue inteiramente as regras estabelecidas pelo Departamento de Registro de Diplomas, podendo ser suspensa ou ter suas normas modificadas a qualquer momento, caso o referido departamento assim decida.

§ 2º Para realizar a emissão de certificados online, as Ligas devem entregar ao CONLIG, por e-mail, os seguintes documentos:

I - Lista de Presença dos Participantes digitalizada. Esse documento deve ser elaborado mediante a coleta das assinaturas dos participantes em uma lista de presença durante todos os dias do evento. Nesse caso, o CONLIG pode fornecer às Ligas, quando possível, uma lista com os nomes dos participantes inscritos no sistema, cuja emissão é feita online e deve ser solicitada antecipadamente;

II - Tabela Controle de Frequência dos Participantes digitalizada, com a lista de participantes em ordem alfabética, as respectivas porcentagens de participação e com a assinatura do Presidente da Liga. O CONLIG pode fornecer um modelo exemplo dessa tabela às Ligas que solicitarem antecipadamente;

c) Modelo de frente do Certificado do Evento, contendo o nome do evento, o nome da liga organizadora, a carga horária, a(s) data(s) de realização e seguindo todos os demais padrões estabelecidos pelo Departamento de Registro de Diplomas. O CONLIG pode encaminhar um modelo exemplo (fornecido pelo Departamento de Registro de Diplomas) às Ligas que solicitarem antecipadamente;

d) Modelo de verso do Certificado do Evento, contendo a programação e a carga horária do evento e seguindo todos os demais padrões estabelecidos pelo Departamento de Registro de Diplomas. O CONLIG pode encaminhar um modelo exemplo (fornecido pelo Departamento de Registro de Diplomas) às Ligas que solicitarem antecipadamente;

§ 3º Para realizar a emissão de certificados online para participantes, deve-se efetuar o seguinte procedimento:

I – As Ligas devem solicitar ao Departamento de Registro de Diplomas o cadastro no sistema online do evento a ser realizado;

a) O cadastro deve ser realizado mediante o preenchimento e a entrega da ficha de cadastro disponibilizada pelo departamento, contendo, entre outras informações, a programação do evento em anexo;

b) A ficha de cadastro e a programação do evento devem ser entregues pessoalmente ou enviadas ao e-mail do Departamento de Registro de Diplomas;

c) A entrega desses documentos deve seguir os prazos mínimos de antecedência estabelecidos pelo Departamento de Registro de Diplomas;

d) É de responsabilidade exclusiva das Ligas a confirmação de que esses documentos foram RECEBIDOS pelo Departamento de Registro de Diplomas.

II – As Ligas deve informar aos participantes que eles devem se inscrever no evento pelo sistema online;

a) Somente os participantes que se inscreverem no sistema online conseguirão imprimir o certificado no site;

b) A inscrição no sistema online é de total responsabilidade dos participantes, sendo dever das Ligas orientá-los acerca de como ela pode ser feita;

c) A impossibilidade de imprimir o certificado no site decorrente da não realização da inscrição online é de responsabilidade exclusiva dos participantes.

III – As Ligas devem, no(s) dia(s) de realização do evento, registrar a presença dos participantes;

a) O registro da presença deve ser realizado através de uma Lista de Presença dos Participantes, conforme mencionado no art. 60, § 2º, I;

b) As Ligas devem manter a Lista de Presença dos Participantes sob sua guarda.

IV – Após a conclusão do evento, as Ligas devem encaminhar ao CONLIG, por e-mail, os documentos mencionados no art. 60, § 2º, no prazo máximo de 6 meses a partir da data de encerramento do evento.

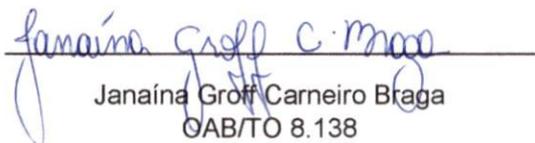
- a) É de responsabilidade exclusiva das Ligas garantir que todos os documentos necessários foram RECEBIDOS pelo CONLIG;
- b) É de responsabilidade exclusiva das Ligas garantir que os documentos recebidos pelo CONSUL estejam adequados às exigências do Departamento de Registro de Diplomas;
- c) Caso os documentos recebidos pelo CONLIG não estejam de acordo com os padrões exigidos pelo Departamento de Registro de Diplomas, o CONLIG pode solicitar suas correções quantas vezes for necessário, até que eles estejam adequados;

§ 4º A Liga que ultrapassar o prazo máximo para envio dos documentos necessários para certificação online poderá receber uma advertência por escrito. Após a primeira advertência, a Liga terá o prazo de 3 meses para regularizar a documentação necessária. Caso, ainda assim, a Liga não tenha regularizado a documentação necessária ao fim de 9 meses (contados a partir da data de encerramento do evento), o CONLIG poderá emitir nova advertência por escrito e/ou convocar uma Assembleia Interna com a diretoria para discutir medidas punitivas cabíveis.

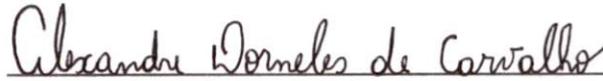
§ 5º A Liga que cancelar a realização de um evento após já ter solicitado seu cadastro pelo Departamento de Registro de Diplomas deverá solicitar, o quanto antes, ao referido departamento, que o evento seja descadastrado do sistema online.

§ 6º O CONLIG não se responsabilizará por falhas na emissão dos certificados online decorrentes do envio incorreto ou fora do prazo de documentos, da não confirmação da entrega dos documentos ao CONLIG (conforme § 3º, IV, a), de motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, do congestionamento de linhas de comunicação ou de outros fatores alheios ao CONLIG.

§ 7º O CONLIG não se responsabilizará por erros de formatação, texto, modelo ou qualquer outro erro na emissão dos certificados, cuja elaboração é de responsabilidade exclusiva das Ligas e do Departamento de Registro de Diplomas.

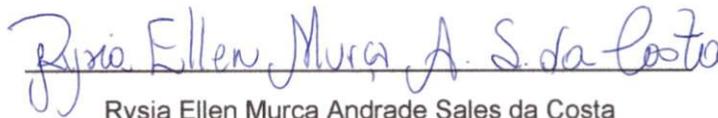
  
Janaína Groff Carneiro Braga  
OAB/TO 8.138

**REGIMENTO INTERNO DO CONLIG (CONSELHO DAS LIGAS)**



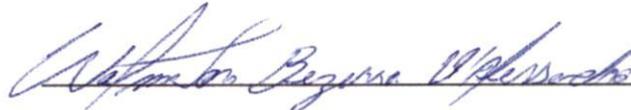
Alexandre Dorneles de Carvalho

**Presidente do CONLIG**



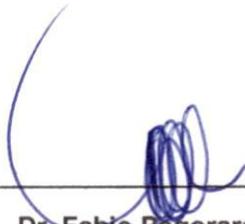
Rysia Ellen Murça Andrade Sales da Costa

**Primeiro Secretário do CONLIG**



Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro

**Orientador do CONLIG**



Dr. Fabio Pegoraro

**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UnirG**

